



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**DECRETO Nº017/2017,
DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE FALTAS JUSTIFICADAS E ABONADAS ARTs. 111 E SEGTS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 09/92, DE 16 DE ABRIL DE 1992, E POSTERIORES ALTERAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto regulamenta o Sistema de Faltas Justificadas previstas no artigo 111 e seguintes da Lei Municipal Complementar n. 09/92, de 16 de Abril de 1992, e de suas posteriores alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florínea).

Art. 2º - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único – Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art. 3º - O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta, a seu chefe imediato, no primeiro dia que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1º - Não serão justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano, a justificação da falta, a seu chefe imediato, no primeiro dia que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 2º - O Chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano, no prazo de três dias.

§ 3º - A justificação das que excederem de doze por ano, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão de seu superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Para justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 5º - Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 4º - As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 1º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.

§ 2º - A moléstia deverá ser provada por atestado médico e a aceita de outros motivos ficará a critério da chefia imediata do funcionário.

§ 3º - O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu chefe imediato.

Art. 5º - As faltas justificadas deverão ser requeridas pelo servidor que ausentar do trabalho, no primeiro dia imediato ao seu retorno, mediante requerimento devidamente protocolado na unidade responsável, sob pena de sujeitar-se a ausência, com a perda da remuneração correspondente e do descanso semanal remunerado - DSR.

Art. 6º - O requerimento deverá ser devidamente analisado pelo superior imediato do funcionário, que fundamentará a sua decisão, e, após encaminhará ao Setor do Pessoal para as providências necessárias, mediante os registros formais na pasta funcional do interessado, dentro do prazo legal de 3 (três) dias da data do protocolo.

Art. 7º - As faltas que excederem ao limite de 12 (doze) até o máximo de 24 (vinte e quatro) por ano, serão analisadas pelo superior imediato do funcionário, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A partir da 12ª falta, o servidor não fará jus à percepção do vencimento daquele dia, cujos apontamentos serão lançados na folha do pagamento do mês correspondente.

Art. 8º - É da obrigação do funcionário apresentar os motivos ensejadores da falta a que alude o art. 7º, sob pena de indeferimento de plano com os seus reflexos.

Art. 9º - As faltas registradas a partir da 12ª (décima segunda), também serão contadas para efeitos da concessão de benefícios de férias e de licença prêmio, de acordo com as regras dos arts. 111, da Lei Municipal n. 09/92, de 16 de Abril de 1992, e de suas posteriores alterações.

Art. 10 - As faltas abonadas, permitidas até o limite de 6 (seis) ao ano, conforme art. 4º, deste Decreto, poderão ser abonadas, por motivo de moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser endereçado à autoridade superior e devidamente protocolado na unidade respectiva, no primeiro dia em que o servidor retornar as atividades, com as conseqüentes justificativas.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 11 – O requerimento, mesmo que protocolado em dia posterior ao do retorno do servidor aos serviços, será indeferido de plano, sujeitando-se as penalidades quanto àquele dia de trabalho, e, aos descontos correspondentes ao descanso semanal remunerado – DSR.

Parágrafo Único – Em despacho a ser exarado pelo Chefe Imediato do servidor, serão expostas todas as razões ensejadoras do deferimento e/ou indeferimento, o qual passará a integrar a pasta funcional.

Art. 12 - Os casos omissos e que estão disciplinados neste instrumento serão todos analisados pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Chefia Imediata do servidor, que ao depois irá procedendo às regulamentações necessárias através de ato interno normativo.

Art. 13 – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

FLORÍNEA/SP, em 17 de Março de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO